

CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS
CNPJ: 88.336.557/0001-49
Rua Ipiranga, 95 – 9º andar – Canoas – RS

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo 1 - Da Constituição, Denominação e Sede

Art. 1º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS - é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, podendo manter convênios com entidades congêneres no País e no exterior.

Art. 2º – A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS - resultou da Associação do Comércio de Indústria de Canoas, assim denominada a partir da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 1º de maio de 1961 e fundada em 17 de janeiro de 1940, sob a denominação de Associação Comercial de Canoas.

Art. 3º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS - é constituída por um número ilimitado de associados e terá duração indeterminada.

Parágrafo único: são órgãos da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal;
- IV – os Conselhos de Assessoramento;
- V – o Conselho Consultivo.

Art. 4º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS - é simbolizada por um emblema representativo da indústria, do comércio e serviços, podendo adotar bandeira própria.

Capítulo 2 – Das Finalidades

Art. 5º - A CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS – CICS - tem por finalidade:

- a)** – congregar pessoas naturais, jurídicas e entidades de classe, que exerçam atividades econômicas ou empresariais;
- b)** – representar e defender os interesses da classe empresarial e promover a expansão adequada e o fortalecimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços na região;
- c)** – colaborar com os poderes públicos na promoção do desenvolvimento econômico e social da região;
- d)** – proporcionar condições de aprimoramento das técnicas comerciais e industriais, bem como estimular o intercâmbio social e profissional dos associados.
- e)** – manter intercâmbio e realizar convênios com entidades que lhe são afins, empresas públicas e privadas, e com institutos educacionais e tecnológicos no país ou fora dele, podendo inclusive ser associada a outras entidades mediante parecer favorável do Conselho Consultivo estabelecido no artigo 50 deste Estatuto;
- f)** – organizar e manter à disposição dos associados: serviços de informações, consultorias jurídicas (trabalhistas, previdenciárias, fiscais e econômicas), bem como outros serviços de interesse dos associados e da classe;
- g)** – prestar serviços de interesse público e social;
- h)** – promover no país e no exterior os produtos da região.

Parágrafo único: para cumprimento mais eficiente de suas finalidades, os serviços poderão ser organizados e mantidos em cooperação com outras entidades.

Capítulo 3 – Dos Associados

Art. 6º - Poderão ser associados da Entidade empresários individuais, sociedades comerciais e industriais, de prestação de serviços, entidades de classe, sociedades simples, profissionais liberais autônomos.

Art. 7º - Os associados não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Entidade.

Art. 8º - A admissão de associados contribuintes será feita mediante proposta assinada pelo proponente e pelo proposto e aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A jóia de admissão, as mensalidades e outras contribuições dos associados serão fixadas pela Diretoria Executiva.

Art. 10 - Os associados são classificados nas seguintes categorias:

- a)** – Associados contribuintes,
- b)** – Associados beneméritos,
- c)** – Associados benfeitores.

§ - 1º - Contribuintes são os associados que tiverem suas propostas de admissão aceitas e pagarem as contribuições pecuniárias fixadas pela Diretoria Executiva;

§ - 2º - Beneméritos são os associados que, por haverem prestado relevantes serviços à classe ou à Entidade, foram elevados a essa categoria por proposta da Diretoria Executiva e aprovação da Assembléia Geral;

§ - 3º - Benfeitores são os associados que adquirirem e quitarem títulos especiais representativos de valores fixados pela Diretoria Executiva e destinados à construção e manutenção de obras e dependências da Entidade.

Art. 11 - São direitos dos associados:

a) - tomar parte, votar e serem votados nas Assembleias Gerais, observado o disposto neste Estatuto;

b) – frequentar as dependências da entidade e utilizar-se de todos os serviços postos à sua disposição e assim de todos os direitos inerentes à condição de associado;

c) – propor novos associados e apresentar indicações, sugestões, proposições e memoriais, relacionados com interesses da Entidade e da classe;

d) – apresentar defesa e recorrer ao Conselho Consultivo, em última instância, dos atos ou deliberações que contrariem seus direitos de associado;

e) – convocar Assembleias Gerais, nos casos previstos neste estatuto.

Art. 12 - São deveres do associado:

a) – cumprir e fazer cumprir, fielmente, este Estatuto, os Regimentos e as disposições regulamentares dele decorrentes ou relacionadas com os interesses da Entidade;

b) – acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Entidade;

c) – aceitar e bem desempenhar os cargos ou comissões para os quais forem eleitos ou indicados;

d) – colaborar para o desenvolvimento associativo e o aprimoramento da Entidade;

e)– comparecer às Assembleias Gerais e participar das reuniões de associados da Entidade;

f) – pagar pontualmente as mensalidades e outras obrigações pecuniárias estabelecidas

Art. 13 - Extingue-se a qualidade de associado:

a) – por demissão espontânea solicitada por escrito à Diretoria Executiva, após a quitação das obrigações sociais;

b) – por exclusão determinada pela Diretoria Executiva, garantido o direito de defesa, nos seguintes casos:

b.1- não cumprimento do Estatuto Social ou dos dispositivos e deveres regularmente impostos pela Entidade;

b.2- prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes, ou que venham causar prejuízos aos interesses da Entidade;

b.3- o não pagamento das contribuições sociais por 6 (seis) meses consecutivos, terá suspensão temporariamente a condição de associado, em decisão tomada pela Diretoria Executiva.

§ 1º - precedidas de defesa prévia, as decisões tomadas pela Diretoria Executiva relativas à letra “b”, subitens “b.1”, “b.2” e “b.3”, estarão sujeitas a recurso para o Conselho Consultivo, com efeito suspensivo.

§ 2º - o recurso previsto no § 1º supra, deverá ser encaminhado pelo associado no prazo de (15) quinze dias da data em que tomar ciência da penalização, dirigido ao Presidente da Entidade, que deverá convocar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de interposição do recurso, o Conselho Consultivo, para deliberar sobre o assunto.

Capítulo 4 – Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral, órgão supremo de deliberação da Entidade, é formada pelos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo soberana em suas resoluções que não contrariarem as leis vigentes e os dispositivos deste estatuto.

§ 1º - Cada associado terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais;

§ 2º - Cada procurador só poderá representar até o máximo de cinco (5) associados, ou vários associados integrantes do mesmo grupo econômico;

§ 3º - Considera-se em pleno gozo de seus direitos, o associado que não estiver em débito com mais de uma mensalidade.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão convocadas com quinze (15) dias de antecedência, no mínimo, através de edital publicado na imprensa local, podendo também, caso julgado conveniente, ocorrer convocação direta aos associados mediante envio de correspondência eletrônica ou via postal. Em qualquer hipótese, sempre deverá constar expressamente os assuntos a serem tratados, data, hora e local da reunião.

Art. 16 - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

a) – em primeira convocação com 50% mais 1 da totalidade dos associados da CICS em pleno gozo de seus direitos sociais.

b) – em segunda convocação com um mínimo de 10% dos associados do quadro da CICS em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Entidade ou seu substituto legal.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais poderão também ser convocadas pelos Conselhos: Fiscal, Consultivo ou por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos. Em casos excepcionais, quando não são convocadas por quem de direito, nas datas e casos previstos neste Estatuto.

Art. 18 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas nos meses de novembro e março, sendo que as de novembro ocorrerão

somente nos anos em que houver eleição e as de março ocorrerão todos os anos, para apreciação da prestação de contas do exercício social.

Art. 19 - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas e realizadas nos casos previstos neste Estatuto e sempre que os interesses da Entidade o exigirem.

Art. 20 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Entidade e presididas com amplos poderes por um presidente escolhido por votação ou aclamação dos presentes, o qual designará um associado para secretariar os trabalhos e, em caso de eleição, escolherá também, entre os presentes, dois escrutinadores.

§ - 1º - não havendo “quorum” estatutário para instalação da Assembleia, far-se-á nova convocação, na forma prescrita no Estatuto.

§ - 2º - constituída a mesa, o Presidente da Assembleia mandará ler o edital de convocação e a ata da sessão anterior, que submeterá à discussão e aprovação, passando em seguida à Ordem do Dia.

Art. 21 - As deliberações e votações das Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão válidas quando tomadas por maioria dos presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente da Assembleia o voto de qualidade.

Art. 22 - As votações e deliberações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas.

Art. 23 - São atribuições da Assembleia Geral Ordinária:

a) – nas Assembleias Gerais Ordinárias dos meses de março de cada ano, julgar e votar as contas, o balanço do período social, o relatório da Diretoria Executiva e o balancete do mês anterior, com parecer do Conselho Fiscal;

b) – nas Assembleias Gerais Ordinárias do mês de novembro nos anos em que houver eleição, eleger o Presidente, Vice-Presidentes,

Secretários, Tesoureiros e membros do Conselho Fiscal, e julgar e votar o balancete do mês anterior e o relatório da Diretoria Executiva.

§ 1º - somente será elegível para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva o associado titular de empresa associada há mais de 2 (dois) anos à CICS, e que tenha exercido ao menos um mandato como membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal;

§ 2º - o mandato da Diretoria Executiva eleita, será de 2 (dois) anos, iniciando em 1º de janeiro do ano seguinte ao pleito.

c) – deliberar sobre outros assuntos de interesse da Entidade.

Art. 24 - São atribuições das Assembleias Gerais Extraordinárias:

a) – reformar os Estatutos Sociais;

b) – deliberar sobre assuntos especiais e relevantes, para os quais foi especialmente convocada;

c) – deliberar sobre alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma, dos bens imóveis da Entidade;

d) – deliberar sobre dissolução ou fusão da Entidade;

e) – Eleger os substitutos, no caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, conforme previsto no Art. 28.

§ 1º - A Assembleia Geral Extraordinária que for convocada para a dissolução ou fusão da Entidade ou para a reforma deste Estatuto no que tange à alienação, permuta ou oneração de seus bens imóveis somente será instalada com a presença de 2/3 dos associados e deverá obter aprovação de 3/4 dos presentes com direito a voto. Para a reforma deste Estatuto, nos demais aspectos, deverá observar as formalidades relativas ao quórum de instalação e de deliberação expressamente disciplinados nos artigos 16 e 21 deste estatuto.

§ 2º - A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução da Entidade, destinará a distribuição do patrimônio a uma ou mais instituições beneficentes da região, atendidas previamente suas obrigações.

Art. 25 - De todas as ocorrências das Assembleias Gerais lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada, assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa.

Capítulo 5 – Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria é o órgão executivo da Entidade e compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-presidente Administrativo-financeiro;
- III – Vice-presidente da Indústria;
- IV – Vice-presidente do Comércio;
- V – Vice-presidente de Serviços;
- VI – Vice-presidente Comunitário;
- VII – Vice-presidente de Comunicação e Marketing;
- VIII – Vice-presidente Jurídico;
- IX - 1º e 2º Secretários;
- X - 1º e 2º Tesoureiros.

Art. 27 - O Presidente, os Vice-presidentes, os Secretários e os Tesoureiros exercerão seus mandatos por dois anos, sendo permitida reeleição sem limite temporal, exceto do Presidente, cuja reeleição é admitida apenas por mais um período.

§ 1º - O Presidente e Vice-presidentes, em conjunto, escolherão e nomearão Diretores e Coordenadores para os Conselhos de Assessoramento, podendo substituí-los quando julgar necessário.

§ 2º - O Presidente e os Vice-Presidentes deverão ser dirigentes de pessoas jurídicas associadas, do setor do comércio, da indústria ou dos serviços, estabelecidas em Canoas/RS.

Art. 28 - No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva ou de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros será convocada Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste Estatuto, para eleger os substitutos, que regerão os destinos da Entidade até o final do mandato dos membros renunciantes.

§ 1º - a Assembleia Geral Extraordinária de que trata o “caput”, será convocada por 20% (vinte por cento) dos associados em dia com as obrigações estatutárias, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Consultivo.

§ 2º - No caso de vacância no cargo da Presidência da Entidade, esta passará a ser exercida pelo Vice-presidente escolhido pelo Conselho Consultivo, entre aqueles Vice-presidentes que integram a Diretoria Executiva, sendo que o escolhido exercerá a Presidência até o final da gestão para a qual foi eleito.

§ 3º - considera-se vacância, também:

a) a ausência não justificada por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no período de um ano;

b) a perda de vínculo do integrante da Diretoria com a empresa associada a qual representa e pela qual foi eleito;

c) o inadimplemento de mais de 3 (três) mensalidades associativas.

§ 4º - No caso de vacância de algum dos demais cargos que compõem a Diretoria Executiva (Vice-presidentes, Secretários ou Tesoureiros) será indicado substituto pela própria Diretoria, submetendo o nome à eleição pela Assembleia Geral, para cumprimento do restante do mandato.

Art. 29 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dias previamente marcados pelo Presidente, ou quando por este convocada, funcionando e deliberando quando presentes pelo menos, sete de seus membros.

§ 1º - As resoluções serão válidas, quando tomadas por maioria de seus Vice-Presidentes Secretários e Tesoureiros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

§ 2º - Os trabalhos e deliberações das reuniões deverão ser registrados em ata, assinada pelo Presidente e Secretário, contendo o nome dos participantes, ou suas assinaturas em Livro de Presenças.

Art. 30 - A Diretoria Executiva é solidária em todos os seus atos emanados e, por isso, responsável para com a Entidade e para com terceiros, sempre que seus atos contrariem o disposto neste Estatuto.

Art. 31 - O mandato da Diretoria Executiva é amplo e ilimitado em relação à livre e geral administração de tudo que disser respeito aos direitos e interesses da Entidade, podendo, para tanto, praticar todos os atos e, incumbindo-lhe, privativamente:

a) – Administrar a Entidade e elaborar, anualmente, o Relatório das atividades e o Balanço geral, submetendo-se à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com Parecer do Conselho Fiscal;

b) – Elaborar os balancetes mensais e, nos anos em que houver eleições, apresentar, por ocasião da Assembleia Geral, o balancete do mês anterior, com Parecer do Conselho Fiscal;

c) – Elaborar o orçamento anual, organizar e disciplinar os diversos departamentos da Entidade;

d) – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimentos, convênios e outras disposições relacionadas com a Entidade;

e) – Deliberar sobre regimento interno, regimentos especiais, convênios e outras disposições relacionadas com a Entidade;

f)– Deliberar sobre investimentos relacionados com a aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas de dependências da Entidade, até 100% (cem por cento) do valor da arrecadação da receita mensal dos associados. Caso ultrapasse este percentual,

deverá ser submetida à prévia apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, solicitando parecer sobre o assunto;

g) – Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, respeitados os Estatutos;

h) – Deliberar sobre fixação de jónia, mensalidades e contribuições dos associados;

i) – Aplicar aos associados às penalidades previstas no Estatuto;

j) – Deliberar sobre serviços de informações, de orientação técnica e jurídica aos associados;

k) – Admitir e demitir empregados, técnicos e demais funcionários da Entidade, e fixar-lhes seus vencimentos;

l) – Criar, instalar e extinguir comissões e conselhos especiais e de consulta;

m) – Emitir títulos especiais, representativos de valores determinados, destinados à aquisição, construção e manutenção de obras e dependências da Entidade, com a aprovação da Assembleia Geral;

n) – Conceder títulos de associados beneméritos, com aprovação da Assembleia Geral;

o) – Apresentar chapa oficial e aceitar outras em Secretaria, até cinco dias antes da Assembleia Geral específica para a eleição de nova Diretoria Executiva.

Art. 32 - Compete ao Presidente:

a) – Convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva;

b) – Representar a Entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes em seus impedimentos;

- c)** – Convocar Assembleias Gerais, na forma estatutária;
- d)** – Representar a Entidade em conjunto com o Tesoureiro, em todos os documentos, papéis e títulos, que representem direitos ou obrigações, ativos ou passivos, para a sociedade, bem como nomear procuradores *adjuditia*;
- e)** – Resolver nas decisões, os casos de empate, pelo voto de minerva;
- f)** – Convocar o Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e outros órgãos da Entidade, quando necessários;
- g)** – Autorizar o pagamento de despesas e fiscalizar a escrituração social;
- h)** – Propor as medidas que entender convenientes aos interesses da Entidade;
- i)** – Escolher, em conjunto, com os Vice-Presidentes, os Coordenadores dos Conselhos de Assessoramento;
- j)** - Assinar com o Secretário as atas das reuniões de Diretoria Executiva;
- k)** - Com referência a contratação de empréstimos para a Entidade, o limite do empréstimo será de 30% (trinta por cento) da receita mensal dos associados. Caso ultrapasse este percentual, deverá ser submetida à prévia apreciação do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo, solicitando a emissão de parecer sobre o assunto.

Parágrafo Único – O Presidente, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente de sua escolha e, não o fazendo, pelo Vice-Presidente de mais idade.

Art. 33 - Compete aos Vice-Presidentes:

a) – Coordenar e representar os interesses dos associados da entidade, nos assuntos pertinentes à área de sua atuação específica;

b) – Colaborar com o Presidente em todas as suas atribuições;

c) – Escolher com o Presidente, os Diretores e os Coordenadores para os Conselhos de Assessoramento;

d) – Supervisionar os Conselhos de Assessoramento e outros órgãos da Entidade, que lhes forem designados;

e) – Substituir o Presidente, em seus impedimentos, nos termos do parágrafo único do artigo 32.

Art. 34 - Compete aos Secretários:

a) – Superintender e supervisionar os serviços da Secretaria da Entidade, sua escrituração, livros e demais documentos concernentes à Secretaria;

b) – Serem responsáveis pelas atas das reuniões, assinando-as com o Presidente, após sua aprovação.

Art. 35 - Compete aos Tesoureiros:

a) – Superintender e supervisionar os serviços da Tesouraria da Entidade e ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e os valores da Entidade;

b) – Supervisionar a elaboração do orçamento anual, do Balanço Geral e dos Balancetes Mensais;

c) – Representar a Entidade, juntamente com o Presidente, na forma prevista neste Estatuto.

Capítulo 6 – Das Diretorias e Dos Conselhos de Assessoramento

Art. 36 - A Diretoria da Entidade poderá criar tantos cargos em confiança de Diretor quantas forem as necessidades determinadas pelos planos por ela definidos.

Art. 37 - Aos Diretores compete exercer funções delegadas pelos Vice-Presidentes na forma do Estatuto.

Art. 38 - Os Conselhos de Assessoramento são órgãos auxiliares da Entidade, criados e instalados pela Diretoria Executiva, com área de atuação em setores específicos e determinados, sendo dirigidos por Coordenadores, em cargos de confiança, escolhidos pela Diretoria da Entidade.

Art. 39 - Aos Coordenadores, titulares dos Conselhos de Assessoramento, compete dirigir os trabalhos de sua área de atuação, na forma prevista neste Estatuto e em outras disposições regulamentadas pertinentes, e representar os conselhos perante a Diretoria Executiva.

Art. 40 - Os Conselhos de Assessoramento compõem-se de representantes de associados da Entidade ou Entidades vinculadas, sem número limitado, integrando os mais variados ramos de atividade atuando sob a supervisão dos Vice-Presidentes da Entidade.

Art. 41 - Os Conselhos de Assessoramento compõem-se, administrativamente, de um supervisor, um coordenador, um subcoordenador, um secretário e outros auxiliares, incumbidos do registro, elaboração e encaminhamento das indicações e proposições à Diretoria Executiva, nos assuntos atinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único – Os Diretores e os Coordenadores para o Conselho de Assessoramento que não comparecerem, de forma justificada às reuniões para as quais forem convocados, pelo período de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, no período de 1 (um) ano, ficarão automaticamente desligados das suas funções, sendo seus substitutos escolhidos na forma prevista na alínea “c” do art. 33.

Art. 42 - Os Coordenadores, indicados pelo Presidente e Vice-Presidentes da Entidade, escolherão seus auxiliares e os demais membros componentes dos respectivos conselhos, sob a supervisão do Vice-Presidente.

Art. 43 - Na constituição de cada Conselho, a Diretoria Executiva indicará o Vice-Presidente que atuará como Supervisor.

Art. 44 - Após constituído e instalado, cada Conselho decidirá, com seu Supervisor, sobre o número de reuniões mensais e datas de suas realizações, para cumprimento de suas atribuições, cujos trabalhos deverão ser registrados em atas, enviando-se cópia para a Diretoria Executiva da Entidade.

Art. 45 - Os Conselhos serão representados nas reuniões de Diretoria e junto à Entidade por seus respectivos Coordenadores, a quem compete, também convocar e presidir as reuniões e assinar suas atas.

Art. 46 - Compete aos Conselhos de Assessoramento:

a) – investigar, analisar, estudar e propor sugestões e soluções que visem o equacionamento dos problemas relacionados com o setor sob sua responsabilidade;

b) – opinar sobre toda a matéria de interesse do setor objetivando minorar ou eliminar os problemas existentes;

c) – debater e opinar sobre todos os assuntos do setor a pedido de membros do Conselho ou recomendados pela Diretoria Executiva;

d) – encaminhar e submeter à Diretoria Executiva as sugestões e conclusões sobre os assuntos debatidos e apreciados pelo Conselho.

Capítulo 7 – Do Conselho Fiscal

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto de três (03) membros efetivos e de três (03) membros suplentes, eleitos bienalmente, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 48 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, semestralmente.

§ 1º - As resoluções serão válidas quando tomadas por maioria de seus membros;

§ 2º - Os trabalhos e deliberações das reuniões deverão ser registrados em ata assinada pelos Conselheiros presentes, contendo o nome dos participantes ou suas assinaturas em Livro de Presenças.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) – examinar o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Geral Anual e o Demonstrativo da Receita e Despesa, emitindo o parecer competente;

b) – examinar, em qualquer tempo, ou quando solicitado, a documentação, os balancetes mensais, livros, valores e demais papéis relacionados com a administração financeira da Entidade, emitindo parecer, se necessário;

c) – emitir parecer sobre investimentos relativos à construção aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas nas dependências da Entidade e sobre empréstimos conforme art 31, letra “f”, e art. 32, letra “k”;

d) – convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Capítulo 8 – Do Conselho Consultivo

Art. 50 - O Conselho Consultivo é um órgão permanente, moderador e consultivo da Entidade, tendo como membros todos os Ex-Presidentes da CICS, que aceitarem a ele aderir, no biênio, tendo assento nato, nas reuniões da Diretoria Executiva, com direito à voz, mas sem direito a voto;

§ 1º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito bienalmente no mês seguinte à posse da nova Diretoria Executiva, por maioria de seus membros em reunião para este fim convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva.

§ 2º - O Conselho Consultivo reunir-se-á a cada três meses ou quando convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por qualquer de seus membros.

Art. 51 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) – Sugerir prioridades e encaminhar recomendações à Diretoria Executiva;

b)– Opinar previamente sobre: propostas de alterações estatutárias, renúncia parcial ou total da Diretoria Executiva, eleições e indicação a pretendente ao cargo de Presidente da Entidade;

c) – Supervisionar as eleições da CICS;

d) – Pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas, pelo Presidente da CICS e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamentos com autoridades públicas, associações e entidades;

e) - Propor à Assembleia Geral Extraordinária a destituição da Diretoria Executiva, no caso de descumprimento do Estatuto da Entidade;

f) - O Conselho Consultivo deliberará com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) de seus membros. Suas reuniões serão convocadas pelo seu Presidente ou por qualquer 1 (um) de seus membros;

g) – emitir parecer sobre investimentos relativos a aquisição de imobilizado, bem como construções e reformas nas dependências da Entidade e sobre empréstimos conforme Art 31º letra “f” e Art. 32º letra “k”;

h) – aprovar a participação da CICS no quadro social de outras entidades.

i) – escolher entre os Vice-presidentes, aquele que substituirá o Presidente em caso de vacância e aprovar a indicação de substitutos aos cargos vagos da Diretoria, nos termos do artigo 28, §§ 2º e 4º, deste estatuto.

j) – examinar e decidir recurso contra decisão que extinguir a condição de associado.

Capítulo 9 – Do Patrimônio Social

Art. 52 - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, títulos, direitos, ações e valores em geral que a Entidade possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único – Os recursos da Entidade serão aplicados integralmente no País, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberações outras.

Art. 53 - A receita resultará:

a) – das jóias, mensalidades, contribuições e doações;

b) – da exploração ou arrendamento de serviços e de dependências da Entidade;

c) – de rendas eventuais.

Art. 54 - A despesa objetivará:

a) – manter o patrimônio social;

b) – atender aos fins a que a Sociedade se propõe;

c) – despesas gerais.

Art. 55 - Todos os bens integrantes do patrimônio da Entidade serão registrados em livros próprios e nos Registros Públicos competentes.

Capítulo 10 – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 56 - Todos os cargos dos órgãos dirigentes da Entidade serão exercidos gratuitamente e a Entidade não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a dirigentes, mantenedores ou associados de qualquer categoria, sendo vetado admitir associados como empregados da Entidade.

Art. 57 - A gestão administrativa inicia em 1º de janeiro do ano seguinte às eleições e termina em 31 de dezembro do ano das eleições seguintes, com a posse dos novos dirigentes eleitos para os respectivos cargos.

§ 1º - Se por qualquer motivo a eleição ocorrer após o mês de novembro, a gestão terá início em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados do pleito, mantendo-se a data de seu término.

§ 2º – São da responsabilidade dos dirigentes, os atos praticados durante sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pela Assembleia Geral.

Art. 58 - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observadas as disposições do parágrafo primeiro do art. 24 do presente estatuto.

Art. 59 - A Entidade não poderá envolver-se em assuntos de caráter religioso, racial ou político partidário.

Art. 60 - O ano social coincidirá com o ano civil, tendo início no dia 1º de janeiro, finalizando no dia 31 de dezembro do mesmo ano;

Art. 61 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, segundo as leis civis aplicáveis.

Art. 62 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, ficando revogados plenamente os Estatutos anteriores e todas as disposições em contrário.

Art. 63 - O registro e a publicação deste Estatuto serão procedidos na forma da lei.

Art. 64 - As alterações promovidas terão vigência imediata, exceto aquelas que criam ou extinguem cargos da Diretoria Executiva, as quais valerão para as próximas eleições e próximas gestões.

Parágrafo Único – O atual mandato, em razão da alteração do período de gestão e ano social fica prorrogado, devendo findar em 31 de dezembro de 2015.

Registro do ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
de 28 de outubro de 2013.

Cartório de Registros Especiais de Canoas – RS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Livro: A - 8
Número: 1442
Folhas: 185

Simone Regina Diefenthaeler Leite
Presidente da Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas

Gildo Viegas Tavares
Diretor Jurídico
Advogado – OAB/RS 20.072

Canoas, outubro de 2013.